

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se nova redação aos incisos VII e VIII do § 1º do art. 7º; e acrescente-se inciso IX ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 683, de 2015, nos termos a seguir:

“Art. 7º

§ 1º

VII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;

VIII – Governos Estaduais; e

IX – outras definidas em regulamento.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), tem a missão de promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas.

O BRDE é um parceiro que apoia e acompanha o desenvolvimento de projetos para aumentar a competitividade de empreendimentos de todos os portes, inclusive na área de infraestrutura, coadunando com a finalidade do FDRI, que é estimular a execução dessas propostas.

Caso essa emenda seja aprovada, a região sul do País, teria acento no Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento, participando das definições da aplicação dos recursos, com a percepção de um agente financeiro com 54 anos de experiência em ações de desenvolvimento e infraestrutura, de sorte a avaliar com maior precisão o impacto dos investimentos propostos ao Fundo.

Sala da Comissão,

DALIRIO BEBER
Senador da República

